



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Coordenação de Controladoria

Orientação Técnica nº 01/2025-CCONTRO/REITORIA/IFPE

Processo nº 23294.003519/2025-63

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)

Assunto: Orientação sobre os limites para o fornecimento de dados pessoais dos estudantes inscritos nos processos seletivos do IFPE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 13 de fevereiro de 2025, por meio do Ofício nº 06/2025/CAD/PRODEN/REI/IFPE- processo nº 23294.003519/2025-63 - a Coordenadora de Acesso Discente, Thamiris Kassia de Barros Queiroz, solicitou orientações sobre os limites para o fornecimento de dados pessoais dos estudantes inscritos nos processos seletivos do IFPE, a fim de garantir conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Em complemento, a coordenadora mencionada informou que a Coordenação de Acesso Discente, responsável pelo gerenciamento das principais seleções de ingresso de estudantes, como o Processo de Ingresso e o SisU, administra uma série de dados pessoais dos candidatos inscritos. Com o intuito de resguardar tanto a Comissão Central quanto a instituição, no Processo de Ingresso 2025.1, os candidatos foram devidamente informados sobre o tratamento de seus dados pessoais. Essa ciência foi formalizada no ato da inscrição, por meio da marcação de uma caixa informativa contendo o seguinte texto:

Estou ciente que, ao realizar a inscrição neste processo seletivo, o/a candidato/a autoriza a coleta e o uso de seus dados pessoais para fins relacionados ao processo seletivo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os dados serão utilizados para análise, comunicação, elaboração de relatórios e cumprimento de obrigações legais. O/a candidato/a tem direito de acessar, corrigir, excluir ou revogar o consentimento a qualquer momento. Os dados serão tratados com segurança e confidencialidade, e armazenados pelo tempo necessário para as finalidades descritas. (grifos nossos)

3. Em resumo, a necessidade de orientação surgiu porque a coordenação é frequentemente solicitada, tanto por setores internos quanto por órgãos externos, a fornecer dados de candidatos para diversas finalidades. Entre elas, destacam-se: pesquisas científicas, disponibilização de contatos para a divulgação de novos processos seletivos complementares, metrificação do desempenho dos estudantes nas provas e análise da quantidade de inscritos por modalidade.

ANÁLISE

4. Sobre essa demanda, cabe esclarecer, de início, que a Coordenação da Controladoria é responsável pela temática da LGPD no âmbito institucional, conforme art. 9º, § 2º, da Resolução CONSUP/IFPE nº 124, de 30 de março de 2022 e a Portaria IFPE nº 233, de 21 de fevereiro de 2024. Essa Resolução aprovou a [Política Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), que tem como objetivo disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados da instituição, bem como assegurar a proteção desses dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5. De forma geral, diante da LGPD, o IFPE deve utilizar ferramentas e instrumentos de planejamento, organização, execução e controle para a proteção e privacidade dos dados caracterizados como pessoais e sensíveis. Deve-se garantir o atendimento à referida lei em cada uma das etapas de tratamento: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Para melhor compreensão, as etapas estão

agrupadas a seguir, considerando o ciclo de vida dos dados pessoais:



Fonte: Boas Práticas de Proteção de Dados Pessoais (MPO, 2024)

6. Cabe ainda esclarecer que a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPE, em seu art. 17, incisos I a VI, apresenta as categorias de usuários de dados pessoais. Cada uma dessas categorias possui características e responsabilidades específicas quanto ao acesso e ao tratamento dos dados, sendo elas:

Art. 17. Nos termos da presente Política, são consideradas as seguintes categorias de usuários de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, observadas as hipóteses previstas nos incisos dos arts. 7º e 11 da LGPD, respectivamente:

I - aqueles que acessam dados pessoais por meio de plano de dados abertos e/ou solicitações de informação via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mediante o fornecimento de consentimento pelo/a titular, nos termos do inciso I do art. 7º e do inciso I do art. 11 da LGPD;

II - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para o cumprimento das atribuições relativas a cargos específicos e/ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do IFPE, nos termos do inciso II do art. 7º e da alínea “a” do inciso II do art. 11 da LGPD;

III - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições que contribuam para o cumprimento dos objetivos da instituição, nos termos do inciso III do art. 7º e da alínea “b” do inciso II do art. 11 da LGPD;

IV - aqueles pesquisadores que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições em pesquisa do IFPE ou de outro órgão de pesquisa, nos termos do inciso IV do art. 7º e da alínea “c” do inciso II do art. 11 da LGPD;

V - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições necessárias para a execução de contrato, instrumentos congêneres ou procedimentos preliminares relacionados à licitação ou ao contrato do qual seja parte ou participante o/a titular, a pedido do/a titular dos dados, nos termos do inciso V do art. 7º da LGPD; e

VI - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, nos termos do inciso VIII do art. 7º e da alínea “f” do inciso II do art. 11 da LGPD.

7. Para uma aplicação mais eficaz desta orientação, é fundamental considerar os usuários mencionados no item anterior, os ciclos de vida dos dados pessoais e as bases legais para seu tratamento, conforme a LGPD. No caso do tratamento pelos usuários internos (incisos II e III), recomendamos, ainda, o preenchimento das informações pendentes no inventário simplificado de dados pessoais apresentado no quadro a seguir.

Quadro - Inventário de Dados Pessoais

Macroprocesso: 05 Ensino
Processo: Inscrições - Seleção para Ingresso
Unidade: Coordenação de Acesso Discente

Sistema: ingresso.ifpe.edu.br			
1. Identificação dos Operadores:	Cargo/Função	Preencheu e assinou Termo de Responsabilidade para acesso ao sistema?	Em qual(is) fases do ciclo de tratamento de dados o operador atua?
2. De que forma os dados pessoais são tratados (descrição do fluxo do tratamento)?	<i>Exemplo:</i> 1. Os dados pessoais são coletados mediante preenchimento formulário eletrônico do Sistema de Ingresso do IFPE. 2. Os dados são armazenados 3. A Coordenação de Acesso Discente realiza processamento sobre os dados pessoais e disponibiliza para uso do ... 4.		
3. Fonte de dados utilizada para obtenção dos dados pessoais:	Titular dos dados		
4. Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais			
4.1 Hipóteses de Tratamento	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (inciso II do art. 7º e da alínea “a” do inciso II do art. 11 da LGPD) e execução de políticas públicas (inciso III do art. 7º e da alínea “b” do inciso II do art. 11 da LGPD). Também o art. 23 da LGPD, segundo o qual o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado “com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”, observando-se o interesse público e o atendimento da finalidade pública do controlador.		
4.2 Finalidade	Fins relacionados ao processo seletivo: análise, comunicação, elaboração de relatórios e cumprimento de obrigações legais.		
4.3 Previsão Legal	Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia		
5. Quais dados pessoais são coletados?			
6. Quais dados pessoais sensíveis são coletados?			
7. Trata dados de crianças, adolescentes ou idosos?			

8. Na situação do tratamento pelos usuários internos do próprio IFPE, em conformidade com as hipóteses de tratamento apresentadas no Quadro 1, a obtenção do consentimento do titular não se faz necessária, pois conforme o Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o “Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público”:

[...] em muitas ocasiões, o consentimento não será a base legal mais apropriada para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, notadamente quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais. Nesses casos, o órgão ou a entidade exerce prerrogativas estatais típicas, que se impõem sobre os titulares em uma relação de desbalanceamento de forças, na qual o cidadão não possui condições efetivas de se manifestar livremente sobre o uso de seus dados pessoais.

9. O Guia mencionado traz como exemplo o caso de “Matrícula de estudante em universidade pública”,

nessa situação a hipótese legal não é o consentimento, uma vez que os estudantes não possuem condições efetivas de aceitar ou recusar o tratamento de seus dados pessoais, haja vista o caráter compulsório do tratamento realizado pela universidade. Assim, é orientado que a universidade forneça informações claras e precisas sobre a finalidade específica do tratamento, identificando outra base legal mais apropriada para a hipótese, que não o consentimento. Ainda, em atenção ao princípio da necessidade, não devem ser solicitados mais dados do que o necessário para atingir as finalidades informadas ao titular.

10. Além disso, embora o art. 14 da LGPD trate especificamente do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, estabelecendo em seu §1º que “O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”, é importante destacar que, sobre o tema, a ANPD apresentou o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, com o seguinte teor:

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

11. Dessa forma, recomendamos que o texto sobre a ciência do candidato quanto ao tratamento de seus dados pessoais seja atualizado, de modo que apresente, de forma clara e precisa, a finalidade específica do tratamento, a base legal aplicada e a garantia dos direitos do titular (prevista no art. 18 da LGPD). A dispensa do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na LGPD, especialmente a observância da garantia dos direitos do titular (art. 18) e dos princípios gerais (art. 6º), dos quais destacamos:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

12. No caso de solicitações para pesquisas científicas, recomendamos que seja observado o Guia Orientativo da ANPD “Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas”. Além disso, sugerimos que a análise das solicitações seja realizada em conjunto pela Coordenação de Acesso Discente e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ).

13. Conforme o referido guia, a LGPD previu regime jurídico especial que reconhece a possibilidade de disponibilização de acesso a dados pessoais, inclusive os de natureza sensível, para fins de realização de estudos e pesquisas, desde que observadas as normas e as medidas de prevenção e de segurança pertinentes. Ainda, o Guia apresenta algumas orientações com o objetivo de auxiliar os agentes de tratamento no processo de disponibilização de acesso a dados para fins de estudos e pesquisas, as quais apresentamos resumidamente a seguir:

13.1 Tratamento de Dados: Acesso, transmissão ou compartilhamento de dados pessoais são considerados “tratamento”, assim, o agente de tratamento que detém os dados deve verificar qual hipótese legal autoriza a operação, conforme o disposto no art. 7º (dados pessoais) ou no art. 11 (dados pessoais sensíveis) da LGPD

13.2 Órgãos de Pesquisa: Se o receptor dos dados for um órgão de pesquisa e o tratamento tiver como finalidade a realização de estudos ou pesquisas pelo próprio órgão de pesquisa, o tratamento pode ser autorizado para realização de estudos, conforme art. 7º, IV, ou art. 11, II, “c” da LGPD.

13.3 Outros Agentes de Tratamento: Caso o receptor não seja um órgão de pesquisa, outra base legal deve ser utilizada, como consentimento ou legítimo interesse (este último não aplicável a dados sensíveis).

13.4 Órgãos Públicos: O compartilhamento para fins de realização de estudos pode decorrer do

cumprimento de obrigação legal ou quando necessário à execução de políticas públicas

13.5 Formalidades: Identificação de pesquisadores autorizados é essencial, pode ser exigido um "termo de ciência e responsabilidade".

13.6 Obrigações: vinculação do uso dos dados à finalidade exclusiva de realização do estudo e o compromisso de respeitar a confidencialidade dos dados e a privacidade dos titulares e de adotar as medidas de prevenção e segurança apropriadas ao caso.

13.7 Adaptação dos Procedimentos: a solicitação de um termo de ciência e responsabilidade ou outro documento congênere deve ser avaliada e adaptada de acordo com o contexto e os procedimentos já adotados pela instituição.

13.8 Responsabilidade Institucional: os documentos devem ser assinados por um representante competente da instituição (ex.: professor orientador).

13.9 Anonimização: deve ser garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, conforme o disposto nos arts. 7º, IV e 16, II, da LGPD.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, com o propósito de estabelecer orientações quanto aos limites para o fornecimento de dados pessoais dos estudantes inscritos nos processos seletivos do IFPE, esta Coordenação orienta que as solicitações provenientes de setores internos devem observar as disposições contidas nos itens 7 a 11. Já os requerimentos destinados para a realização de estudos e pesquisas devem seguir as diretrizes estabelecidas nos itens 12 e 13 desta orientação técnica.

15. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação de Acesso Discente, para conhecimento e providências necessárias.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Helena Cristina Rodrigues Alves
Equipe Técnica da Controladoria do IFPE

(assinado eletronicamente)
Maria Dayana Lopes de Oliveira
Coordenadora da Controladoria
Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPE



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Rodrigues Alves, Auditora**, em 20/02/2025, às 16:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dayana Lopes de Oliveira, Coordenador(a) de Controladoria**, em 21/02/2025, às 07:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657242** e o código CRC **B52B0185**.